



AValiação SITEMÁTICA – 1º Bimestre – 2012-2 – Turma 6º Semestre – “C”.

PROVA COMENTADA

QUESTÃO A

Se houve ou não abuso sexual no *Big Brother Brasil 12*, a Globo não viu. Ou fez que não viu. Durante todo o domingo, as redes sociais discutiram e compartilharam vídeos de mais de sete minutos em que a estudante gaúcha é agarrada pelo modelo paulista Daniel sob o edredom na casa do reality show. Os arquivos, retirados do Youtube devido a um acordo que a Globo mantém com o Google desde a novela *Insensato Coração*, mostram uma Monique estática, como se estivesse dormindo, a maior parte do tempo. Daniel, que não parou de se mexer por vários minutos sob a coberta, teria tirado proveito da estudante sem seu consentimento, afirmaram os usuários do Twitter, que pediram a saída do modelo do programa. (Revista *Veja* on-line de 16.01.2012. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/noticia/celebridades/edicao-do-bbb12-ignora-possivel-caso-de-estupro>>).

Levando em consideração o texto acima, analise as preposições abaixo:

- I) No crime de estupro, o que o legislador procurou proteger é a integridade sexual da mulher. Assim, o coito vaginal é elemento central na tipificação deste crime.

Esta afirmação está errada. O crime de estupro, tanto na forma do art. 213 quanto na forma do art. 217-A protege a integridade sexual da pessoa, e não da mulher. Ainda, com a Lei 12.015-09, o coito vaginal deixou de ser o elemento central nessa tipificação, pois a nova redação do art. 213 prevê como conduta “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

De acordo com CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: Parte Especial. 8. ed. vol. 3. São Paulo, 2010, ato libidinoso:

[...] é aquele destinado a satisfazer a lascívia, o apetite sexual. Cuida-se de conceito bastante abrangente, na medida em que compreende qualquer atitude com conteúdo sexual que tenha por finalidade a satisfação da libido. Não se incluem nesse conceito as palavras, os escritos com conceito erótico, pois a lei se refere a ato, ou seja, realização física concreta.

Porém,

- II) É irrelevante a percepção da vítima da conduta libidinosa do autor, bastando que o autor tenha intenção de satisfação de desejo sexual.

Esta afirmação está correta. Para a configuração do crime de estupro, art. 213, CP, não é relevante que a vítima entenda o caráter libidinoso do ato. O que se analisa é a intenção do agente. Nas palavras de Capez, Fernando, Curso de direito penal, volume 3, parte especial : dos crimes contra a dignidade sexual a dos crimes contra a administração pública (arts. 213 a 359-H) / Fernando Capez. – 9. ed. – São Paulo : Saraiva, 2011. p. 27, é irrelevante a compreensão da vítima acerca do ato libidinoso. Para ele, basta que o autor queira saciar seu desejo sexual.

Assinale a alternativa correta. Explicar a escolha sob a ótica do Direito Penal. Fundamentar em **duas fontes**: legislação, doutrina ou jurisprudência. **(1 ponto)**

1. As alternativas I e II estão incorretas.
2. As alternativas I e II estão corretas e a alternativa II complementa a alternativa I.
3. A alternativa I está correta e a alternativa II está incorreta.
4. **A alternativa I está incorreta e a alternativa II está correta.**

QUESTÃO B

Glória Isadora tem 11 anos de idade e aparência normal de uma criança de sua idade. Paulo Troncoso, 31 anos, mecânico de veículos pesados, ao passar por Glória, dentro do ônibus que diariamente o levava para o trabalho, acabou encostando sua genitália nas nádegas de Glória, tendo, por conseguinte, contato de suas partes pudicas com as nádegas da criança, embora por sobre as vestes de ambos.



Analisando o caso em tela, responda contextualizando e fundamentando suas respostas OBRIGATORIAMENTE em DUAS fontes (lei e doutrina).

1. Essa foi uma conduta típica? Explique **(0,5 ponto)**

Aqui é fundamental que o acadêmico saliente a questão da **INTENÇÃO** do agente, o que levaria ao **DOLO**. No problema posto, não se visualiza a intenção de Paulo em praticar ato libidinoso (art 213 ou 217-A, CP) . Foi, então, uma conduta atípica.

Sobre o assunto, Fernando Capez. – 9. ed. – São Paulo : Saraiva, 2011. p. 37, explicando sobre o elemento subjetivo deste crime, “É o dolo, consubstanciado na vontade de constranger alguém à conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso[...]”

2. Qual seria a situação jurídica caso Glória tivesse 13 anos e 11 meses, mas tivesse aparência de 17 anos? **(0,5 ponto)**

Neste caso, sem intenção por parte de Paulo, a situação continua a mesma: conduta atípica.